

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 002/2019-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Notícia de Fato: 040.2018.001357 Assunto Principal: Apurar ocorrência de vulnerabilidade e maustratos à pessoa idosa. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Antonio da Silva Pimenta e Raimundo Nonato da Silva. Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DIREITO DO IDOSO. APURAR OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS À PES- SOA IDOSA. DILIGÊN- CIAS. ENCAMINHAMEN- TO AO PROGRAMA RE- COMEÇAR. HARMONI- ZAÇÃO NÚCLEO FAMILI- AR. NÃO CONSTATA- ÇÃO DE VULNERABILI- DADE OU RISCO SOCI- AL. CONFLITOS FAMILI- ARES. NÚCLEO FAMILI- AR SOB ACOMPANHA- MENTO. RECURSO	À unanimidade dos votantes, recurso desprovido, nos termos do voto da conselheira relatora, com a consequente manutenção do arquivamento do procedimento.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			CONTRA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO: RECURSO DESPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA RES. 006/2015-CSMP.	
02	Inquérito Civil: 024.2016.000050 Assunto Principal: Apurar eventual prática de poluição hídrica, atmosférica e do solo, nas proximidades do Jardim Botânico Adolfo Ducke, atribuída a empresa Águas do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MPAM. Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRATI- VO E AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. VAZA- MENTO DE ESGOTO OCORRIDO EM 2010 NO CONJUNTO NOVA CIDA- DE. DILIGÊNCIAS. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍ- CIA TÉCNICA. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. ACOLHIMENTO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO- LOGADA.INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESO- LUÇÃO 006/2015 — CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	Inquérito Civil: 030.2016.000149 Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, relacionados ao Contrato nº 016/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa H Y Mouas Produções e Comércio, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade. Parte(s) Interessada(s): MPAM, TCE/AM e AmazonasTur. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-QUE ROCHA	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULA-RIDADES COM CONTRATO 016/2011 FIRMA-DO PELA AMAZONTUR E EMPRESA H Y MOUAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INEXISTENTES FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO. INTELIGÊN- CIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N° 006/2015 – CSMP.	
04	Inquérito Civil: 030.2016.000249 Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de direcionamento e outras irregularidades com processo licitatório n°129/2009-CGL. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Comissão Geral de Licitação. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-QUE ROCHA	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR ILEGALIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS PELA CGL. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES A DETERMINADAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, IDA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	Inquérito Civil: 031.2016.000166 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Convênio n. 042.2010, firmado entre a SEAS e o Instituto Pró Social do Amazonas Parte(s) Interessada(s): MPAM, SEAS e Instituto Pró Social do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULA-RIDADES NO CONVÊNIO 042/2010 FIRMADO PELA SEAS COM O INSTITUTO PRÓ-SOCIAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COMPROVAÇÃO DO DANO. TAG FIRMADO PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
06	Inquérito Civil: 046.2018.000091 Assunto Principal: Apurar irregularidades na prestação de serviço do IDAM em Novo Airão. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO IDAM EM SUA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	Inquérito Civil: 046.2018.000094 Assunto Principal: Apurar suposta poluição ambiental causada pela Eletrobrás Amazonas Energia, consubstanciada no despejo de óleo nas residências dos moradores da rua Capitão José Patrício, Centro, nesta cidade e comarca de Tefé. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Eletrobrás – Amazonas Energia. Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DANO AMBIENTAL. IN- VESTIGAR POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA AMAZONAS ENERGIA NO DESPEJO DE ÓLEO DIESEL. DILI- GÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PUBLI- CA Nº 0000977 .57. 2013. 8. 04. 7500 COM O MES- MO OBJETO INVESTIGA- DO. MULTA APLICADA PELO ÓRGÃO COMPE- TENTE. LOCAL DEVIDA- MENTE LIMPO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE AR- QUIVAMENTO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	Inquérito Civil: 046.2018.000106 Assunto Principal: Apurar suposta lesão de direitos fundamentais dos moradores da Comunidade Tarumã, loca-	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DIREITO A EDUCAÇÃO. APURAR LESÃO A DI- REITOS FUNDAMEN- TAIS, NA DESATIVAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊN- CIA DE PREJUÍZOS. ME-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	lizada na zona rural do Município de Itacoatiara\AM, em decorrência da desativação da Escola Municipal José Rodrigues de Andrade. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Moradores da Comunidade Tarumã e Prefeitura de Itacoatiara. Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA		LHORIAS NA PRESTA- ÇÃO DO SERVIÇO EDU- CACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ENSE- JARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N° 006/2015 – CSMP.	
09	Inquérito Civil: 008.2016.000017 Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Felipe Cardoso Albuquerque, Município de Manaus – Seminf. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	INQUÉRITO CIVIL. IN- VESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE BUEI- ROS SOB RESIDÊNCIAS CAUSANDO ALAGA- MENTOS EM DIAS DE CHUVAS. DILIGÊNCIAS. DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS, COLOCAÇÃO DAS TAMPAS E GRE- LHAS. REGULARIZA- ÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAU- RIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INS- TAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO. INTELIGÊN- CIA DO ART. 39, I DARE- SOLU ÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	Inquérito Civil: 032.2016.000099 Assunto Principal: Apurar possível omissão da Comissão de Disciplina da SEAD na tramitação dos processos administrativos instaurados por solicitação da SEJUS. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR OMISSÃO DA CO- MISSÃO DE DISCIPLINA DA SEAD NA TRAMITA- ÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-DIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Estado de Administra- ção e Gestão. Membros que Atuaram no feito: DR. RONAL- DO ANDRADE		CIPLINARES SOLICITA- DOS PELA SEJUS. EXAURIMENTO DAS DI- LIGÊNCIA POSSÍVEIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DOLO NA OMISSÃO. NÃO IDENTI- FICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATIVA PASSÍVEIS DE PUNI- ÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PE- DIDO DE ARQUIVAMEN- TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP.	
11	Inquérito Civil: 008.2016.000180 Assunto Principal: Apurar a construção de um imóvel comercial em cima da tubulação de águas pluviais da Rua Careiro, no Bairro São José I. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Anônimo. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMA-RÃES	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATI- VO E OUTRAS MATÉ- RIAS DE DIREITO PÚ- BLICO. ORDEM URBA- NÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRI- TO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULA- RIDADES NA CONSTRU- ÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM CIMA DA TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. DILI- GÊNCIAS. DESOBSTRU- ÇÃO DA REDE DE DRE- NAGEM DE ÁGUAS PLU- VIAIS E DEMOLIÇÃO AD- MINISTRATIVA DO IMÓ- VEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAU- RIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			TAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI-VAMENTO. INTELIGÊN-CIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
12	Inquérito Civil: 009.2018.000004 Assunto Principal: Possíveis irregularidades advindas da Concorrência Pública nº 001/2006, que tinha por objeto a construção da nova sede da Câmara Municipal de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Câmara Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	ANTONIO FERREIRA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. ATOS ADMINISTRA- TIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGU- LARIDADES ADVINDAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006, QUE TINHA POR OBJE- TO A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMA- RA MUNICIPAL DE MA- NAUS. DILIGÊNCIAS MI- NISTERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO DOS AGENTES. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COM- PLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLU- ÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESO- LUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	Inquérito Civil: 024.2016.000066 Assunto Principal: Apurar eventual construção de obra em APP pela empresa R. de Araújo Nascimento Transporte-ME (Transfox"), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.345.527/0001-08, situada à Rua 190, n.º 32, Núcleo 16, Cidade Nova II, nesta cidade.	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	APURAR CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MPAM e Empresa Transfox, proprietário Ricardo. Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU		MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLU- ÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESO- LUTIVO.	
14	Inquérito Civil: 029.2016.000115 Assunto Principal: Ausência de licenciamento e poluição atmosférica decorrente da utilização de tintas de esmalte sintética para pintura de estruturas em ambiente aberto inadequado pela empresa IZICONTEC LTDA, localizada na Rua Monte Castelo, n.º 612-A, Bairro Japiim 1, nesta cidade. Parte(s) Interessada(s): MPAM. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS e Empresa IZICONTEC LTDA. Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA		MEIO AMBIENTE. PO- LUIÇÃO. INQUÉRITO CI- VIL. SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSUBS- TANCIADO EM AUSÊN- CIA DE LICENCIAMEN- TO E POLUIÇÃO AT- MOSFÉRICA DECOR- RENTE DA UTILIZAÇÃO DE TINTAS DE ESMAL- TE SINTÉTICA PARA PINTURA DE ESTRUTU- RAS EM AMBIENTE ABERTO. EMPRESA DE- VIDAMENTE LICENCIA- DA E NÃO COMPROVA- ÇÃO DE POLUÇÃO DO AR. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. IN- TELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. AR- QUIVAMENTO RESOLU- TIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	Inquérito Civil: 008.2016.000019 Assunto Principal: Apurar denúncia de que a agremiação da Escola de Samba Reino Unido vem obstruindo o passeio público em razão dos ensaios realizados nos finais de semana, além de ter improvisado um bar no muro lateral da USB do Morro da Liberdade, localizada na Rua São Benedito, sem qualquer regularidade	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. ESCOLA DE SAMBA. BAR CONS- TRUÍDO DE FORMA IR- REGULAR. INOBSER- VÂNCIA DAS NORMAS URBANIÍSTICAS. DEMO- LIÇÃO ADMINISTRATIVA EFETUADA. RESOLUTI- VIDADE EXTRAJUDICI- AL. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. HOMO- LOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	formal quanto as normas urbanísticas. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Escola de Samba Reino Unido. Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINE-LO BALBI JÚNIOR			
16	Inquérito Civil: 014.2016.000067 Assunto Principal: Descumprimento de horário de plantão na UBS Frei Valério Di Carlo. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Funcionários da Unidade Básica de Saúde Frei Valério Di Carlo e Daniele Correia Lima e Maisa da Silva Teixeira. Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CA-BRAL	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE- LEGADA INDEVIDAMEN- TE POR DUAS FUNCIO- NÁRIAS DA UBS FREI VALÉRIO DI CARLO. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA COMPROVA- DA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA NA FOR- MA DISPOSTA NO ART. 23, II, LEI 8.429/92 EM FASE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MU- NICIPAIS (LEI N. 1.118/71) FIXAR PRAZO PRESCRICIONAL DE 4(QUATRO) ANOS DA FALTA PASSÍVEL COM PENA DE DEMISSÃO. SANÇÃO ADMINISTRA- TIVA DE DEMISSÃO DAS SERVIDORAS MEDIAN- TE PROCESSO ADMI- NISTRATIVO DISCIPLI- NAR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	Inquérito Civil: 018.2016.000032 Assunto Principal: Apurar práticas abusivas de faculdades que oferecem o curso de Odontologia em Manaus. Parte(s) Interessada(s): MPAM e UNIP Universi-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO DO CONSUMI- DOR. SUPOSTA PRÁTI- CA ABUSIVA PELAS FA- CULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE OFERE- CEM O CURSO DE ODONTOLOGIA DE MA- NAUS. EXCLUSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	dade Paulista, IAES Instituto Amazônia de Ensino Superior, UNINORTE Laureate International University e FOM Faculdade de Odontologia de Manaus. Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES		CAS DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA EM RAZÃO DA ATRIBUIÇÃO. NÃO COMPROVADA PROIBIÇÃO LEGAL NA COBRANÇA DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PELAS FACULDADES PRIVADAS. CONSULTA AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. VEDAÇÃO NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA SOMENTE SE A COBRANÇA É REALIZADA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAOPDC PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
18	Inquérito Civil: 030.2016.000112 Assunto Principal: Apurar irregularidade omissiva do Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas ao não transferir para reserva remunerada oficiais afastados há mais de 2 (dois) anos de suas funções e à disposição de outras instituições públicas. Parte(s) Interessada(s): MPAM e POLICIA MILITAR DO AMAZONAS. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER-QUE ROCHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENÚNCIA PARA APURAR IRREGULARIDA- DES PRATICADAS PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR. NÃO TRANS- FERÊNCIA PARA A RE- SERVA REMUNERADA. OFICIAIS HÁ MAIS DE 2 ANOS AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES, À DIS- POSIÇÃO DE INSTITUI- ÇÕES PÚBLICAS. IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. INEXISTÊN- CIA. FATOS NÃO CA- RACTERIZADOS. AU- SÊNCIA DE MOTIVOS PARA A PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO DO INQUÉRI- TO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	Inquérito Civil: 030.2016.0000130	JUSSARA MARIA	PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO DE INQUÉRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar a paralisação nas obras de construção de UPA localizada no Bairro Jorge Teixeira. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER- QUE ROCHA	PORDEUS E SILVA	TO CIVIL. INVESTIGA- ÇÃO SOBRE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS EM OBRA CUJO TERRENO ERA INAPROPRIADO. FALHAS DETECTADAS NO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. ATRA- SO E POSSÍVEL ONERA- ÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO. NECESSI- DADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMO- TORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILI- GÊNCIA.	não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.
20	Inquérito Civil: 031.2016.000083 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 162/2014-SCLS/CML/PM, que objetivou a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recursos Humanos para atuação na Campanha de Vacinação Antirrábica no ano de 2014. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA. Membros que Atuaram no feito: DR. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENÚNCIA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 162/2014. CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO ANO DE 2014. DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	Inquérito Civil: 031.2016.000088 Assunto Principal: Apurar denúncia de irre-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. INEXIGI- BILIDADE DE LICITA-	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	gularidades no Processo nº 201/2009-ICAM de inexigibilidade de licitação no Contrato nº 01/2010-ICAM e seus aditivos firmado com a Empresa SENPE/Serviços Especializados em Nutrição Parental e Enteral LTDA, assim como eventual violação à Lei nº 12.527/11, por parte do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas/ICAM. Parte(s) Interessada(s): MPAM, TCU, ICAM e SENPE. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS		ÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI. INOCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	voto da Conselheira Relatora.
22	Inquérito Civil: 031.2016.000168 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 027/2009, de 15.06.09, firmado entre a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária - CIASC, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para contribuir na redução dos déficits de assistência entre famílias de baixa renda de acordo com o programa do projeto, que prevê ações assistenciais profissionalizantes, reabilitação e integração social a pessoas excluídas dos grupos sociais, elevando o padrão de qualidade de	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	SUPOSTA IRREGULARI- DADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS- TÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2009 PELO CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL CO- MUNITÁRIA - CIASC. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ASSINATURA DE TER- MO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO EM VIRTU- DE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. MERA INABILI- DADE E DESPREPARO DO GESTOR DA ORGA- NIZAÇÃO NÃO GOVER- NAMENTAL. DESCA- RACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL DESONESTI- DADE OU DESLEALDA- DE. NÃO COMPROVADO DANO OU DOLO ESPE- CÍFICO. INAPLICABILI- DADE AO CASO DA RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	vida da clientela carente, no atendimento mensal de 4.000 metas, através do Programa Enfrentamento à Pobreza. Parte(s) Interessada(s): MPAM, SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária – CIASC. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS		SOLUÇÃO N° 082/2018/CSMP ALTE-RADA PELA RESOLU-ÇÃO 089/2018/CSMP QUE PROPÔS A IMPLE-MENTAÇÃO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DOCU-MENTAL, INCLUINDO CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DO ACERVO EXTRAJUDICIAL ANTE-RIOR A 2015, COM VI-GÊNCIA EM JANEIRO DE 2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE.	
23	Inquérito 032.2016.000024 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no contrato firmado entre a Industria de Laticínios de Pasteurização de Leite do Estado do Amazonas (IPLAM) e a Companhia Goiana de Laticínios. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Indústria de Pasteurização de Leite do Amazonas e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM. Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ANO DE 1995, TENDO HAVIDO CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL SOMENTE NO ANO DE 2008. APURATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE DO ESTADO DO AMAZONAS E A COMPANHIA DE LATICÍNIOS. AMPLIAÇÃO POSTERIOR DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE NO MALBARATAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTE PRIVADO E POSTERIOR PERDA DO MESMO IMÓVEL EM LEILÃO JUDICIAL. LARGO PERÍODO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DE TEMPO ESCOADO, QUE RESULTOU NA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ÓBICE À PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA MÍNIMA E NECESSÁRIA À DEDUÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS PAGOS, PRIMA FACIE, A PREÇO INFERIOR AO DO MERCADO, ANTE AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO, BEM COMO POR TER OPERADO A PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
24	Inquérito Civil: 032.2016.000075 Assunto Principal: Apurar denúncia de desvio de dinheiro público no âmbito do SPA da Zona Sul. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Anônimo e SPA da Zona Sul. Membros que Atuaram no feito: DR. RONAL-DO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL INS- TAURADO PARA APU- RAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA, CONSIS- TENTE EM DESVIO DE VERBA PÚBLICA EM SPA; E PATRIMÔNIO DE GESTORA, EM TESE, IN- COMPATÍVEL COM A RENDA. DENÚNCIA ANÔNIMA E VAGA. AU- SÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS. DESVIO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			MOLOGAÇÃO.	
25	Inquérito Civil: 032.2016.000114 Assunto Principal: Apurar denúncia de existência de servidores ocupantes de cargos comissionados que não prestam qualquer serviço à SUHAB, mesmo percebendo os vencimentos inerentes ao cargo (servidores "fantasmas"). Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Francisco de Oliveira e SUHAB. Membros que Atuaram no feito: DR. RONAL-DO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE "FUNCIO- NÁRIOS FANTASMAS" NA SUPERINTENDÊN- CIA ESTADUAL DE HA- BITAÇÃO. INVESTIGA- ÇÃO QUE CONCLUIU NÃO EXISTIR IRREGU- LARIDADES NO CUM- PRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVI- DORES PÚBLICOS DA- QUELE ÓRGÃO. DECLA- RAÇÃO DO REPRESEN- TANTE NO SENTIDO DE QUE REPRESENTOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM UM MOMENTO DE TENSÃO. INSUBSISTÊN- CIA DAS IRREGULARI- DADES NOTICIADAS. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	Inquérito Civil: 032.2016.000115 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consistente na ilegalidade da admissão e prorrogações de contratos de pessoal para trabalhar na área de saúde, realizado por intermédio de processo simplificado pela Secretaria do Estado e Saúde do Estado do Amazonas, decorrentes dos Editais 05/2002 e 10/2003. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Wilson Duarte Alecrim. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENÚNCIA PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ADMISSÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PESSOAL PARA TRABALHAR NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS. PROCESSO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DOS EDITAIS 05/2002 E 10/2003. AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N. 2607/2000 QUE PERMITIA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MAIS DE 7.000 TRABALHADORES PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA A ÁREA DE SAÚDE, SEM SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO REFORMOU SENTENÇA E AFASTOU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI E A ILEGALIDADE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PERDA DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
27	Inquérito 033.2017.000074 Assunto Principal: Apurar suposto prejuízo ao patrimônio público em decorrência de um possível conflito de interesses do assessor jurídico da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS, Valdecir Fragata Meireles da Silva, ao ingressar com a Ação Trabalhista nº 0001785-46/2012.5.11.0001 contra a empresa Marshal Vigilância e Segurança Ltda. e o Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Empresa SERMEQ – Serviço e Comércio em Equipamentos Médicos-Hospitalares e Medicamentos Ltda e Valdecir Fragata Meireles da Silva. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO	MARIA	INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE UM POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE DO ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS, VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA, AO INGRESSAR COM A AÇÃO TRAB. Nº 0001785-46/2012.5.11.0001 CONTRA O ESTADO DO AMAZONAS/SEAS, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DE MÁ-FÉ OU PROPÓSITO DE BURLAR A LEI, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	Inquérito Civil: 038.2017.000002 Assunto Principal: Averiguar auto de infra-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SU- POSTA IRREGULARIDA- DE DE DEPÓSITO DE	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	ção n. 003881, datado de 05.05.2012, enviado pela SEMMAS referente à autuação da empresa "Friolins Indústria e Comércio de Pescado", por ter despejado resíduos orgânicos no denominado "Sítio Piauí", no Bairro Puraquequara. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Empresa Friolins Indústria e Comércio de Pescado e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAS Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU		RESÍDUOS EM TERRE- NO PRÓXIMO A IGARA- PÉ. FATO OCORRIDO EM 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO PE- NAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA NOVA DESIGNAÇÃO E ANÁLISE DA OCORRÊN- CIA DE DANO AMBIEN- TAL E POSSIBILIDADE DE TOMADA DE MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJU- DICIAL, EM ÂMBITO CÍ- VEL. IMPRESCRITIBILI- DADE DAS AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO OU REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS. NOVA ANÁLISE DOS AU- TOS SOB A PERSPECTI- VA DE OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. CONCLUSÃO PELA AU- SÊNCIA DE PROVA DO DANO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PRO- MOTORA DE JUSTIÇA DESIGNADA PARA ATU- AR NO FEITO. HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA DO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊN- CIA DO ILÍCITO.	voto da Conselheira Relatora.
29	Inquérito Civil: 039.2017.000045 Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa decorrente da venda direta de imóveis pela SUHAB, sem licitação. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB e Marlen Cristinny Prado Portilho, Rodrigo Prado Portilho e SUHAB	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS. VENDA DE TERRENOS PÚBLICOS SEM LICITAÇÃO E POR PREÇO VIL. AÇÕES ANULATÓRIAS PROPOSTAS PELO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRINDADE		TAS PELO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA OS AGENTES PÚBLICOS E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM LITISCONSORTE ATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO PARA MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS EFETIVAS DE CONTROLE POR PARTE DA SUHAB. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO PARQUET. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
30	Inquérito Civil: 040.2017.000766 Assunto Principal: Apurar o encerramento do turno noturno da EMEF Raimundo Theodoro Botinelly Assumpção, na Comunidade Riacho Doce 3, Zona Norte de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria Municipal de Educação — SEMED. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO CONSTITUCIO- NAL. DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE NO HORÁ- RIO NOTURNO EM ES- COLA MUNICIPAL. JUS- TIFICATIVAS APRESEN- TADAS PELA SEMED. SUPOSTA EVASÃO ES- COLAR DESCARTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍ- ZO. TRANSFERÊNCIA PARA ESCOLA PRÓXI- MA A 1 KM. AUSENTE OFENSA AO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. AUSENTE FUNDAMEN- TO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	Inquérito Civil: 046.2018.000001 Assunto Principal: Apurar irregularidades na execução de diversas obras públicas de engenharia realizadas no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM e	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE IN- QUÉRITO CIVIL ANTE O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. OBJETO COMPLEXO. IRREGULA- RIDADES NA EXECU- ÇÃO DE 8 OBRAS PÚ- BLICAS. INSTAURAÇÃO DE NOVOS INQUÉRITOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	que estavam a cargo da empresa KPKCONS- TRUÇÕES LmA. Parte(s) Interessada(s): MPAM, KPK Constru- ções LTDA e Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito: DR. KEPLER ANTONY NETO		CIVIS PARA CADA OBRA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO INQUÉRITO ORIGINAL EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. RECOMENDAÇÃO DO CNMP PARA ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL "MÃE" QUE ESTAVA PARALISADO HÁ 3 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
32	Inquérito Civil: 046.2018.000063 Assunto Principal: Apurar possível existência de nepotismo no âmbito da Administração do Município de Coari, bem como a existência de atrasos de salário, de licitações fraudulentas, desrespeito à liberdade de imprensa, contratação irregular de funcionários. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Prefeitura Municipal de Coari. Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA SOBRE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARI, NOTADAMENTE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2011. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ABARCANDO OS TEMAS VENTILADOS NA EXORDIAL QUE ENSEJOU O INQUÉRITO CIVIL SOB ANÁLISE. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DECORRENTES DE OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS COM MATÉRIAS CORRELATAS, QUE TRAMITARAM PARALELAMENTE. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO PARQUET. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	Inquérito Civil: 046.2018.000075 Assunto Principal: Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO AMBIENTAL. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL FUN- CIONANDO SEM LICEN- ÇA AMBIENTAL. INEXIS- TÊNCIA DOS FATOS DE- NUNCIADOS. EMPRESA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Corpo de Bombeiros. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível e A.C. Bentes Andrade. Membros que Atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA		DENUNCIADA ENCONTRA-SE DESATIVADA HÁ 05 ANOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULA-RIDADES. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
34	Inquérito Civil: 046.2018.000082 Assunto Principal: Apurar ausência de publicação dos atos administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Eirunepé em Diário Oficial. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Eirunepé. Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU COM MESMO OBJETO DO IC N° 004/2013-PJERN. AU- SÊNCIA DE PUBLICA- ÇÃO DOS ATOS ADMI- NISTRATIVOS NO DIÁ- RIO OFICIAL. PREFEITU- RA MUNICIPAL DE TEFÉ. CÂMARA MUNICI- PAL DE TEFÉ. VIOLA- ÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. IRREGU- LARIDADES COMPRO- VADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUDI- CIALIZAÇÃO DA MATÉ- RIA INVESTIGADA EM RAZÃO DE AJUIZAMEN- TO DE ACP, DECOR- RENTE DO INQUÉRITO CIVIL N° 004/2013. MUL- TA COMINATÓRIA APLI- CADA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	Notícia de Fato: 033.2017.000035 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consubstanciado na inércia do Governo do Estado em regularizar a nova situação salarial e funcional dos ocupantes do cargo de Comissário da Polícia Civil do Estado do Amazonas, cuja equiparação com o cargo de Delegado de Polí-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE FATO. DI- REITO ADMINISTRATI- VO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. INDEFERI- MENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMI- NISTRATIVO. INTEM- PESTIVIDADE. VOTO VISTA PELA HOMOLO- GAÇÃO DO INDEFERI- MENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO NÃO CONHECIDO.	À unanimidade dos votantes, recurso desprovido, nos termos do voto da conselheira relatora, com a consequente manutenção do arquivamento do procedimento.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	cia foi declarada inconstitucional pelo STF, nos autos da ADI n. 3415. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Alessandra Margatho, Rômulo Valente Cavalcante e Hosana Gomes Andrada. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDE- TE DE OLIVEIRA NET- TO			
36	Inquérito Civil: 005.2016.000114 Assunto Principal: Apurar a regular oferta do serviço médico em média e alta complexidade em pelo Estado do Amazonas, aos usuários cirurgia cardiovascular do Sistema Único de Saúde – SUS. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	APURAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDI- COS EM CIRURGIA CAR- DIOVASCULAR PELO ESTADO DO AMAZONAS AOS USUÁRIOS DO SUS. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERE- CIDOS PELA EMPRESA SOCCEAM. INSPEÇÃO REALIZADA NO HOSPI- TAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES, APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, QUE DETECTOU O SA- NEAMENTO DA QUES- TÃO ENSEJADORA DA APURAÇÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS CONTRATO FIRMADO NO PRAZO DE 12 ME- SES (DEZ/16 A DEZ/17) ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E EMPRESA SOCCEAM. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Procedimento de Gestão Administrativa: 001.2018.000065 Assunto Principal: Recurso contra o Despacho que determinou o arquivamento da NF nº 059/2017-2ª-PJI-MP.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	RECURSO ADMINISTRA- TIVO CONTRA INDEFE- RIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. RE- PRESENTAÇÃO QUE QUESTIONAVA O VA- LOR DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITA-	À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e provimento do recurso em face do indeferimento da notícia de fato 059/2017-2ª-PJI-MP.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MPAM, Gutemberg Brito Veiga. Membros que Atuaram no feito: DRA. MARCE- LO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA		COATIARA, COM FUNDAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 6 DE MARÇO DE 2017. JUÍZO DE MÉRITO EMITIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONFORME OS LIMITES FIXADOS PELA REPRESENTAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE MELHOR ESCLARECERAM O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA PROFUNDIDADE DO OBJETO A SER INVESTIGADO. ESCLARECIMENTO DE QUE, EM VERDADE, A IRREGULARIDADE CONSISTE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO SEM A EXISTÊNCIA DE LEI FORMAL AUTORIZADORA. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS RECURSAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. VOTO PELO CONHECIMENTO DE PROVIMENTO DO APELO.	
38	Inquérito Civil: 031.2017.000022 Assunto Principal: Averiguar possíveis ilegalidades no Contrato de reajuste de locação do imóvel localizado na Av. Silva Ramos, n. 854 — Centro, onde funciona o Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno — SEMEF. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de Finanças de Manaus — SEMEF. Membros que Atuaram no feito: DRA. EDIL-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENÚNCIA DE POSSÍ- VEIS ILEGALIDADES NO CONTRATO DE REAJUS- TE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIO- NA O ARQUIVO GERAL DA SEMEF. DENUNCI- ANTE RELATOU QUE OS CONTRATOS PAS- SARAM DE R\$ 44.000,00 PARA R\$ 78.000,00, VA- LORES ACIMA DOS RE- AJUSTES OFICIAIS. VE- RIFICOU-SE QUE HAVIA DOIS CONTRATOS DE ALUGUEL DO REFERI- DO IMÓVEL: CONTRATO N. 04/2014, QUE NÃO FOI IMPLEMENTADO; E CONTRATO N. 010/2016	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SON QUEIROZ MAR- TINS		FIRMADO NO MONTANTE DE R\$600.000,00, PELO PRAZO DE 60 MESES, OU SEJA, O EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 MENSAIS PELO ALUGUEL DO IMÓVEL. VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO COAVIL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO NO CONTRATO DE ALUGUEL REALIZADO PELA SEMEF. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro